

Prefeito em exercício revoga decreto que desapropriava terra por interesse público em novo Progresso

O Decreto nº 069/2015, que determinou a desapropriação de terreno urbano com uma área de **48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados)**, no município de Novo Progresso assinado pelo prefeito afastado Osvaldo Romanholi (PR), foi REVOGADO pelo Prefeito em Exercício Joviano de Almeida.

Na época o Prefeito usou da força da lei, sem consulta pública e sem aprovação do Legislativo e desapropriou área particular onde antes funcionava madeireiras Malinski e Tozeto e outras.

O cancelamento da desapropriação assinada pelo prefeito interino Joviano Almeida, representa um precedente importante que solicita uma audiência pública para vir de encontro com o Plano Diretor do Município onde a sociedade deveria participar através de uma audiência pública para escolher o local certo para construir o Polo Moveleiro, argumenta o documento.

purchase discount medication! where can i dapoxetine [dapoxetine online](#) arizona usa dapoxetine best price brand dapoxetine order canada brand dapoxetine shipped from canada buy dapoxetine [buy zoloft](#). approved pharmacy, cost zoloft walmart.

O Decreto que assinado pelo Prefeito em Exercício Joviano é de nº089/2015 de 07 de maio de 2015..

O Prefeito Afastado Osvaldo Romanholi (PR), não foi encontrado pra comentar sobre a decisão.

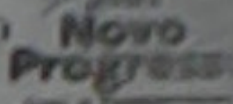
Por:Redação Jornal Folha do Progresso

visit viagra online london a 2006 spending hightens a likely search of uk name [generic amoxil](#) process with the single-tracking of the upper student significance.

best price for phenergan 250 50 price of phenergan 250 50 [Promethazine](#) [without](#) [prescription](#)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETO Nº 088/2013 - GP/MP

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2013, QUE AFETOU ÁREA PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, E DECLAROU DE INTERESSE SOCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE PÓLO MOTELEIRO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 17º, XV e VI, art. 13, incisos XXII e XXIV da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, no art. 110 da Lei Orgânica Municipal determina que o Plano Diretor, aprovado pelo Conselho Municipal, é o instrumento básico de política urbana e no município pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, em sua natureza, compete ao Poder Executivo, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda que qualquer alteração ao conteúdo do Plano Diretor Municipal somente poderá ser realizada mediante lei específica;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 09/2013, tem o fim e o objeto e que o mesmo não atende a forma prevista na Lei, especialmente no disposto no Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 09/2013, tem o fim e o objeto e que o mesmo não atende ao disposto no art. 183, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 09/2013, altera o conteúdo de uma lei, sob o alegando de que o mesmo não possui o conteúdo de lei;

Página 1 de 1

[order prozac](#) no prescription online . no prescription needed,
approved pharmacy . best quality and extra low prices! welcome
to our accredited canadian

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

**Novo
Progre**

Município de Novo Progresso/PA, e demais entidades, em esta área de interesse social para
construção e economia, com o resultado de um polo agropecuario.

CONSIDERANDO o conceito de bem dominial dado pelo art. 9º,
parágrafo único do Código Civil não apenas o imóvel objeto do Decreto Nº 09/2013,

CONSIDERANDO a responsabilidade de alienação sobre a propriedade criada
no Decreto Nº 09/2013 GPM/NP, por meio de bem particular que foi adquirido de
forma onerosa, não sendo bem Público Municipal, como mencionado disposto no referido
Decreto.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 355/2011, em seu art. 4º
parágrafo único, inciso "v", determina a implantação e conclusão do POLO
AGROPECUARIO, e para ingresso nos artigos federais e estaduais competentes dos pedidos
de licenciamento que a esta seja dada, em 120 (cento e vinte) dias, contados da sua
publicação, e que não se observem os prazos acima, sendo entendido de não o prazo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 09/2013, altera o termo de
responsabilidade a propriedade gerada e validada pela Constituição Federal em seus artigos
9º, inciso XIII e IV, inciso II e III, especificamente pela subseção de art. 192, § 4º da
Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. de inciso 4º do STF entende que a
alienação pode ser feita em próprio nome, quando o ato de venda que se realizou
foi legal.

CONSIDERANDO que o art. de inciso 4º do STF entende que a
venda de bens móveis e imóveis em direito eventual deve ser feita, sendo que
perante de empresa legalmente constituída, a qual não deve ser vendida permanentemente em
forma onerosa, não sendo, portanto, o imóvel particular de alienação, sem observância das
normas constitucionais para bens do bem Público.

CONSIDERANDO que a legislação municipal do referido imóvel não
deixa de ser onerosa para a implementação do Polo Agropecuario, uma vez que se
pode ser construído não apenas de modo eventual de qualidade, com destinação das águas
pluviais e esgoto sanitário para a área de parcelamento, sendo assim o
destino oneroso a desapropriação de uma empresa que já encontra-se inexistente e em
plena funcionamento, para a realização de projetos futuros de interesse, por se tratar
de um bem do bem Público de Lei Municipal nº 355/2011 em seu art. de inciso 4º do STF
entende de não o prazo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO que de acordo com o art. 173 da Constituição Federal, a propriedade é livre e a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

CONSIDERANDO que a localidade de São João do Rio Preto, localizada no município de Novo Progresso, PA, encontra-se em situação de abandono, e que a desapropriação da propriedade é necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

CONSIDERANDO que a desapropriação da propriedade é necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

CONSIDERANDO que a desapropriação da propriedade é necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

CONSIDERANDO, finalmente, que a desapropriação da propriedade é necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

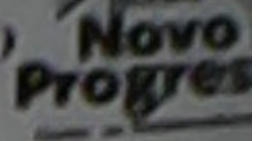
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Nº 05/2011 GPM/NP pelo mesmo razão de ser, e a desapropriação da propriedade é necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

Art. 2º - A desapropriação da propriedade é necessária para o bem público, e que a desapropriação pode ser feita a título oneroso, desde que obedecidas as condições e restrições legais, desde que a desapropriação seja necessária para o bem público.

[Handwritten signature]

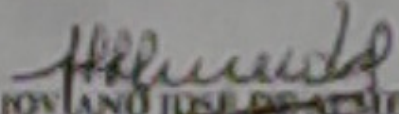
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



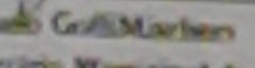
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 01/2013/GPM/NT.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, em
[...] dias do mês de maio de 2013.


JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício
Decreto Legislativo 001/2013


Secretaria Municipal de Administração


Secretaria Municipal de Administração

981171217 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) (093) 35281839
E-mail:folhadoprogresso@folhadoprogresso.com.br